

ILEGALIDADE E
INCONSTITUCIONALIDADE
DE DA FUNÇÃO
JULGADORA ATRIBUÍDA
AO CG-IBS

Ana Claudia Borges de Oliveira
Conselheira do CARF
Presidente da ACONCARF

PLP 108/24

CG-IBS

- *Sui generis*, SEM vinculação, tutela ou subordinação
- DF
- Independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira
- Gerir a competência compartilhada do IBS

Competências administrativas CG-IBS



Regulamento para uniformizar a interpretação e aplicação LEI



Arrecadar, compensações, retenções e distribuir arrecadação



Decidir o contencioso

(art. 156-B, III, CF e art. 2º, III, PLP 108/24)



Tribunal Administra tivo IBS

100 a 103

PLP 108



CONTENCIOSO = CONJUNTO
DE NORMAS



DECIDIR O CONTENCIOSO
= DECIDIR SOBRE AS
NORMAS DO IBS



NÃO EXISTE = DECIDIR
PROCESSOS OU QUALQUER
TIPO DE COMPETÊNCIA
JULGADORA

ART. 7º PLP
108/24

ÓRGÃOS DO CG-
IBS

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CG-IBS

Seção I
Dos órgãos do Comitê Gestor

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CG-IBS:

- I - o Conselho Superior;
- II - a Diretoria-Executiva e as suas Diretorias;
- III - a Secretaria-Geral;
- IV - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;
- V - a Corregedoria; e
- VI - a Auditoria Interna.



CGSN (LC 123/06) = PRIMO

- Gerencia o SIMPLES → competência compartilhada
- Produto da arrecadação
- Não tem qualquer função julgadora
- CARF → JULGAMENTO DO SIMPLES



CARF

- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FEDERAL DE JULGAMENTO
- NÃO EXISTE ÓBICE CONSTITUCIONAL PARA JULGAR TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

(JULGA O SIMPLES)



CARF

- CF = COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E COMPETÊNCIA JUDICIAL
- CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO IMPEDE A DESCENTRALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E APROVEITAMENTO DAS ESTRUTURAS



CARF

4^a SEÇÃO

???

- ART. 327 LC 215/2025

- MF e CG-IBS

CONVÊNIO para **delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS**

efetuado nos termos do art. 326, de modo a permitir que o julgamento, tanto do IBS, quanto da CBS, sejam realizados no âmbito do CARF.

CARF

4ª SEÇÃO

???

- ART. 37 CF: LIMPE
- ECONOMIA PÚBLICA
- SEGURANÇA JURÍDICA
- E O CARF?

PROPOSTA

SUPRESSÃO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO IBS

- JULGAMENTO DO IBS NO CARF
- Para tanto, deve ser assegurado, em simetria com o disposto no § 3º do art. 101 do PLP 108/2024, que a 4ª Seção de Julgamentos do CARF observará a paridade de representação entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do regulamento a ser editado pelo Comitê Gestor.

OBRIGADA,

ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Conselheira do CARF e Presidente da ACONCARF